Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 36/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 19.252.856-7 e do CPF nº 139.412.868-11, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 3125-6, conta 417850-5, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
CPF nº 139.412.868-11

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS CODIGO: 8441 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	37149	PROJETO PATCH, TEAR E COSTURA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 37/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **TEREZINHA TRANCHES VIEIRA**, portador(a) do RG nº MG-772.414 e do CPF nº 537.029.486-00, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 36911-X, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TEREZINHA TRANCHES VIEIRA
CPF nº 537.029.486-00

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: TEREZINHA TRANCHES VIEIRA. CODIGO: 8442 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
2	1,0000	SERVICOS	37150	PROJETO ARTE BOLSA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 38/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **RAFAELA DA SILVA AZEVEDO**, portador(a) do RG nº MG-14.443.041 e do CPF nº 108.572.826-97, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 14574-2, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA DA SILVA AZEVEDO
CPF nº 108.572.826-97

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: RAFAELA DA SILVA AZEVEDO CODIGO: 6678 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
3	1,0000	SERVICOS	37151	PROJETO RAFAELA ARTE		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 39/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **PAULO DA SILVA,** portador(a) do RG nº MG - 5.438.644 e do CPF nº 462.083.648-68, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 3125-3, conta 418529-3, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO DA SILVA
CPF nº 462.083.648-68

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: PAULO DA SILVA CODIGO: 824 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
4	1,0000	SERVICOS	37152	PROJETO ARTE CAFE STEVES		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 40/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ANTONIO MACIEL TRANCHES,** portador(a) do RG nº MG – MG–233.755 e do CPF nº 192.733.986-34, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 2447-3, conta 1004217-8, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MACIEL TRANCHES
CPF nº 192.733.986-34

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ANTONIO MACIEL TRANCHES CODIGO: 8443 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
5	1,0000	SERVICOS	37153	PROJETO RECICLANDO MADEIRA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 41/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **VERA LUCIA PAULINO TEREZA,** portador(a) do RG nº MG – MG–10.272.269 e do CPF nº 039.252.026-50, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 9989-9, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LUCIA PAULINO TEREZA
CPF nº 039.252.026-50

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: VERA LUCIA PAULINO TEREZA CODIGO: 2183 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
7	1,0000	SERVICOS	37155	PROJETO JARDIM DA VOVO		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 042/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIA CONCEIÇÃO FRANCO DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº MG- 205.883 PCMG e do CPF nº 537.029.566-20, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 35.964-5 Agência 1682-9 Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CONCEIÇÃO FRANCO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIA CONCEICAO FRANCO DE CARVALHO CODIGO: 557 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
8	1,0000	SERVICOS	37156	PROJETO ART KUKA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 043/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **RAIZA FORTES PALMA**, portador(a) do RG nº MG- 155.195-86 e do CPF nº 087.743.576-62, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 11.017-5 Agência 1682-9 Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAIZA FORTES PALMA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: RAIZA FORTES PALMA CODIGO: 4815 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
9	1,0000	SERVICOS	37157	PROJETO ART NA ALMA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 044/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **CARLA MARA DE MORAES**, portador(a) do RG nº MG-17.371.875 PCMG e do CPF nº 109.094.646-50, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 12.273-4 Agência 1682-9 Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA MARA DE MORAES

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: CARLA MARA DE MORAES CODIGO: 5432 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
6	1,0000	SERVICOS	37154	PROJETO ARTES A MAO		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 045/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **SIMONE APARECIDA APOLINÁRIO** , portador(a) do RG nº MG- 14.656.960 SSP/MG e do CPF nº 097.499.706-40, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 13.125-3 Agência 1682-9 Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE APARECIDA APOLINÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: SIMONE APARECIDA APOLINARIO CODIGO: 8444 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
10	1,0000	SERVICOS	37158	PROJETO CROCHETANDO COM PET		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 046/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **VANDERLI DE FARIA**, portador(a) do RG nº MG- 11.861.633 PC/MG e do CPF nº 894.005.936-00, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 001.0022125-0 Agência 1093 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLI DE FARIA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: VANDERLI DE FARIA CODIGO: 8445 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
50	1,0000	SERVICOS	37198	PROJETO ARTESANATO DA LILI		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 047/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **VALNI DE FATIMA VENANCIO SOUSA**, portador(a) do RG nº MG- 2.673.142 PC/MG e do CPF nº 510.448.546-34, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 40.278-8 Agência 1682-9 BANCO DO BRASIL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALNI DE FATIMA VENANCIO SOUSA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: VALNI DE FATIMA VENANCIO SOUSA CODIGO: 8446 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
11	1,0000	SERVICOS	37159	PROJETO FAZENDO ARTE COM MDF		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 048/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **VERA FONSECA PASSOS DE PAULA**, portador(a) do RG nº MG- 5.141.127 SSP/MG e do CPF nº 052.954.016-93, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 35.325-6 Agência 1682-9 BANCO DO BRASIL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VERA FONSECA PASSOS DE PAULA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: VERA FONSECA PASSOS DE PAULA CODIGO: 8447 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
12	1,0000	SERVICOS	37160	PROJETO ART VERA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 050/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIA NILZA VIANA DE MELLO**, portador(a) do RG nº 17.207.882 SSP/MG e do CPF nº 489.700.346-68, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 6.445-9 Agência 1682-9 BANCO DO BRASIL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA NILZA VIANA DE MELLO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIA NILZA VIANA DE MELLO. CODIGO: 8448 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
14	1,0000	SERVICOS	37162	PROJETO TOALHA XADREZ		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 051/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ROSIMEIRE DE LIMA**, portador(a) do RG nº MG-4.637.574 PC/MG e do CPF nº 562.495.866-87, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 000417827-0 Agência 3125 SICOOB AGROCREDI, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMEIRE DE LIMA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ROSIMEIRE DE LIMA CODIGO: 329 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
15	1,0000	SERVICOS	37163	PROJETOA TECENDO COM RETALHOS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 052/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **NEIDE DIAS MELO**, portador(a) do RG nº MG-9.325.287 PC/MG e do CPF nº 070.257.886-00, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 4252209 Agência 3125 SICOOB AGROCREDI, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEIDE DIAS MELO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: NEIDE DIAS MELO CODIGO: 8449 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
16	1,0000	SERVICOS	37164	PROJETO RICHELIEU		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 053/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIANA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTA**, portador(a) do RG nº MG-11.484.549 SSP/MG e do CPF nº 070.647.286-13, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 41.71276 Agência 3125 SICOOB AGROCREDI, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIANA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTA. CODIGO: 8450 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
18	1,0000	SERVICOS	37166	PROJETO REPLANTIO SUCULENTAS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 054/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ONDINA MARIA VIEIRA**, portador(a) do RG nº M-6.922.586 SSP/MG e do CPF nº 657.519.226-20, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 41.84459 Agência 3125 SICOOB AGROCREDI, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ONDINA MARIA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ONDINA MARIA VIEIRA CODIGO: 1493 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
19	1,0000	SERVICOS	37167	PROJETO ONDINHA TEAR		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 055/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIANA RIBEIRO PALMA**, portador(a) do RG nº M-6.293.059 SSP/MG e do CPF nº 007.517.766-88, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 013.00048576-6 Agência 1093 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA RIBEIRO PALMA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIANA RIBEIRO PALMA CODIGO: 8451 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
20	1,0000	SERVICOS	37168	PROJETO BORDADOS DA VO LANA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 056/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ANNA SYLVIA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTÁ**, portador(a) do RG nº MG-11.530.730 SSP/MG e do CPF nº 045.069.126-83, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria artesanato - B2 e espaços artísticos e culturais- A1 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 013000041842-2 Agência 1093 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente ao projeto decoupageando e conta 439.322-8 Agência 3125-9 SICOOB AGROCREDI referente ao projeto armazém da arte, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANNA SYLVIA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTÁ

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ANNA SYLVIA EVANGELISTA TEJADA DE PODESTA CODIGO: 5066 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
32	1,0000	SERVICOS	37180	PROJETO DECOUPAGEANDO		1.000,0000	1.000,00
38	1,0000	SERVICOS	37186	PROJETO ARMAZEM DA ARTE		3.000,0000	3.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 057/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **PAULO ROSA DE SOUZA**, portador(a) do RG nº MG-133.251-24 SSP/MG e do CPF nº 125.961.428-05, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO - B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 15.249-8 Agência 1682-9 BANCO DO BRASIL, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROSA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: PAULO ROSA DE SOUZA CODIGO: 8452 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
21	1,0000	SERVICOS	37169	PROJETO MARCHETARIA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 58/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **NELMA DE OLIVEIRA AVELINO,** portador(a) do RG nº MG – MG–6.560.631 e do CPF nº 050.555.306-69, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 15252-8, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NELMA DE OLIVEIRA AVELINO
CPF nº 050.555.306-69

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: NELMA DE OLIVEIRA AVELINO CODIGO: 8453 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
22	1,0000	SERVICOS	37170	PROJETO FAZENDO ARTE C/ TINTAS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 59/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **HÉLIO DA SILVA,** portador(a) do RG nº MG – MG–234.495479 e do CPF nº 138.421.928-51, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 3125, conta 418849-7, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA
CPF nº 138.421.928-51

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: H□LIO DA SILVA CODIGO: 8455 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
23	1,0000	SERVICOS	37171	PROJETO CUTELARIA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 60/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **JOSE CLARO JUNIOR,** portador(a) do RG nº MG – 13.056.575e do CPF nº 056.435.656-50, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 e música/B1 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 15251-X, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLARO JUNIOR
CPF nº 056.435.656-50

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: JOSE CLARO JUNIOR CODIGO: 8457 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
24	1,0000	SERVICOS	37172	PROJETO FLAUTAS DOS SONHOS		1.000,0000	1.000,00
41	1,0000	SERVICOS	37189	PROJETO FLAUTAS NATIVAS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 61/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **VITA CANDIDA DE LIMA,** portador(a) do RG nº M 4.909.542 e do CPF nº 657.799.596-68, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 3125-6, conta 418848-9, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VITA CANDIDA DE LIMA
CPF nº 657.799.596-68

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: VITA CANDIDA DE LIMA CODIGO: 8460 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
33	1,0000	SERVICOS	37181	PROJETO ARTESANATO DA VO VITA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 62/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ANA CLAUDIA MENDES,** portador(a) do RG nº MG 16.635.181 e do CPF nº 099.097.166-07, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 2447-3, conta 1004591-6, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA MENDES
CPF nº 099.097.166-07

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ANA CLAUDIA MENDES CODIGO: 8461 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
31	1,0000	SERVICOS	37179	PROJETO ANA BORDADOS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 63/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **EDUARDA VIANA PODESTÁ**, portador(a) do RG nº MG-12.567.228 e do CPF nº 069.119.706-79, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 12.000-6, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDA VIANA PODESTÁ

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: EDUARDA VIANA PODESTA CODIGO: 8458 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
30	1,0000	SERVICOS	37178	PROJ. REVESTINDO CAIXAS DE MDF		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 64/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **LUIZA VITALINA VIANA ANDRADE,** portador(a) do RG nº MG 16.635.181 e do CPF nº 099.097.166-07, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 2447-3, conta 1004591-6, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA MENDES
CPF nº 099.097.166-07

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: LUIZA VITALINA VIANA ANDRADE CODIGO: 8456 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
29	1,0000	SERVICOS	37177	PROJETO LUIZA TEAR		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 65/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIA DE LOURDES ALVES**, portador(a) do RG nº MG-2.177.695 e do CPF nº 008.595.456-01, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 14.966-7, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES ALVES

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIA DE LOURDES ALVES CODIGO: 8454 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
28	1,0000	SERVICOS	37176	PROJETO FAZENDO FUXICO		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 66/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **IRONI SIQUEIRA VIANA**, portador(a) do RG nº MG-1.023.230 e do CPF nº 188.658.606-34, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 35.900-9, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IRONI SIQUEIRA VIANA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: IRONI SIQUEIRA VIANA CODIGO: 2235 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
27	1,0000	SERVICOS	37175	PROJETO CONTANDO FIOS		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 67/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **LUIZA VITALINA VIANA ANDRADE,** portador(a) do RG nº MG 271742 e do CPF nº 271.546.886-53, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria ARTESANATO/B2 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta Agência 1682-9, conta 36855-9, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00, em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA VITALINA VIANA ANDRADE
CPF nº 271.546.886-53

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: LUIZA VITALINA VIANA ANDRADE CODIGO: 8456 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
29	1,0000	SERVICOS	37177	PROJETO LUIZA TEAR		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 68/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **JULES ALVES GARCIA**, portador(a) do RG nº MG-19.925.878 e do CPF nº 019.965.876-50, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B1 - apresentação artística do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 14130-5, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JULES ALVES GARCIA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: JULES ALVES GARCIA CODIGO: 8466 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
47	1,0000	SERVICOS	37195	PROJETO ERRO 404 AO VIVO		4.000,0000	4.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 69/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **EDENIR REIS DO PRADO**, portador(a) do RG nº MG-3.247.303 e do CPF nº 510.113.016-87, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 7.869-7, agência 1243-2/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDENIR REIS DO PRADO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: EDENIR REIS DO PRADO CODIGO: 8459 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
49	1,0000	SERVICOS	37197	PROJETO ARTESANATO FILHA DE MARIA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 70/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **DANILO MARTINS RODRIGUES**, portador(a) do RG nº MG-14.273.353 e do CPF nº 123.431.016-39, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B1 - apresentação artística do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 418.351-7, Cooperativa 3125-9/Sicoob Agrocredi, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO MARTINS RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: DANILO MARTINS RODRIGUES CODIGO: 7891 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
46	1,0000	SERVICOS	37194	PROJETO LIVE NATALINA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 71/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **GISELE DE CARVALHO TOLEDO**, portador(a) do RG nº MG-1.769.851 e do CPF nº 467.812.776-34, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 35.270-5, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE DE CARVALHO TOLEDO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: GISELA DE CARVALHO TOLEDO CODIGO: 8462 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
25	1,0000	SERVICOS	37173	PROJETO TRICROCHE E CIA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 72/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **GEOVANA EVANGELISTA DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº MG-16.943.241 e do CPF nº 138.175.046-08, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 14.056-2, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GEOVANA EVANGELISTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: GEOVANA EVANGELISTA DOS SANTOS CODIGO: 8297 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
26	1,0000	SERVICOS	37174	PROJETO ATELIGE		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 73/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MARIA SIRLENE TRANCHES DE PAULA**, portador(a) do RG nº MG-3.105.815 e do CPF nº 489.685.526-49, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B2 - artesanato do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 36.333-3, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA SIRLENE TRANCHES DE PAULA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARIA SIRLENE TRANCHES DE PAULA CODIGO: 8464 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
17	1,0000	SERVICOS	37165	PROJETO ART BORDADO		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 74/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **FABIANA RIBEIRO DE PAULA**, portador(a) do RG nº MG-11596103 e do CPF nº 055.528.356-97, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B1 - apresentações artístíaicas do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 417.272-8, cooperativa 3125-9/sicoob agrocredi, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANA RIBEIRO DE PAULA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: FABIANA RIBEIRO DE PAULA CODIGO: 8467 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
45	1,0000	SERVICOS	37193	PROJETO LIVE CASA IV		2.000,0000	2.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 75/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ANDYARA ASSUNÇAO SANTOS SILVEIRA SOUSA,** portador(a) do RG nº M-814.095 e do CPF nº 652.818.106-34, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria CATEGORIA A1 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada o valor de R$ 3.000,00 para a conta Agência 1682-9, conta 38932-3, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 e R$ 7.500,00 em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDYARA ASSUNÇAO SANTOS SILVEIRA SOUSA
CPF nº 652.818.106-34

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: ANDYARA ASSUN€AO SANTOS SILVEIRA SOUSA CODIGO: 8463 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
39	1,0000	SERVICOS	37187	PROJETO PINTURAS DA ALEGRIA		3.000,0000	3.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 3.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 076/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **HELENA APARECIDA VIANA TEJADA DE PODESTA,** portador(a) do RG nº M-814.095 e do CPF nº 339.799.956-15, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria CATEGORIA A1 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em 2 parcelas sendo o valor de R$ 1.000,00 para a conta Agência 1682-9, conta 36655-4; e na agência 3125-6, conta 437824-5, valor de R$ 7.500,00, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 e R$ 7.500,00 em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 24 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HELENA APARECIDA VIANA TEJADA DE PODESTA
CPF nº 339.799.956-15

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: HELENA APARECIDA VIANA TEJADA DE PODESTA CODIGO: 8212 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
34	1,0000	SERVICOS	37182	PROJETO CRUZANDO LINHA		1.000,0000	1.000,00
35	1,0000	SERVICOS	37183	PROJETO CUIDANDO DA CASA		7.500,0000	7.500,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 8.500,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 003/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 077/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **JAIRO DOS PASSOS JÚNIOR**, portador(a) do RG nº MG-14.120.517 PC/MG e do CPF nº 085.473.146-60, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria Apresentações Artísticas- B.1 do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 419.849-2 Agência 3125-9 SICOOB AGROCREDI , informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18 de dezembro de 2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO DOS PASSOS JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF: 100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: JAIRO DOS PASSOS JUNIOR CODIGO: 8465 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
44	1,0000	SERVICOS	37192	PROJETO BANDA SONORA MUSICA		4.000,0000	4.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 78/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **MÁRCIO EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº MG-7.433.818 e do CPF nº 893.070.546-49, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B3 - artes visuais do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo

que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 10.032-3, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: MARCIO EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO CODIGO: 4013 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
37	1,0000	SERVICOS	37185	PROJETO EXPOSICAO FOTOGRAFICA		1.000,0000	1.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 79/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **CLEBER DONIZETTI CAMPOS**, portador(a) do RG nº MG-4.442.683 e do CPF nº 686.840.706.82, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria A2 - premiações de associações culturais do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 13860-6, agência 2447/Banco Bradesco S.A, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER DONIZETTI CAMPOS

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: CLEBER DONIZETTI CAMPOS CODIGO: 1926 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
36	1,0000	SERVICOS	37184	PROJETO FOLCLORE CAIAPOS		7.500,0000	7.500,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 7.500,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 80/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **ÉWERSON ALVES SILVÉRIO**, portador(a) do RG nº MG-14.656.837 e do CPF nº 115.517.906-45, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B1 - apresentações artísticas do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 93782266-1, agência 0001/Banco 260 – Nu Pagamento S.A, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉWERSON ALVES SILVÉRIO

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: EWERSON ALVES SILVERIO CODIGO: 8068 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
42	1,0000	SERVICOS	37190	PROJETO 14 ANOS DE BEOH		4.000,0000	4.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

Processo Administrativo nº 195/2020 – Chamamento Público nº 03/2020

CONTRATO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI ALDIR BLANC) Nº 81/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº l52, Centro, Cabo Verde-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e **TATIANA MOREIRA VIANA**, portador(a) do RG nº MG-16.326.351 e do CPF nº 096.578.546-63, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Auxílio Emergencial, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 03/2020, sob a regência Decreto Municipal nº 012/2020, de 16/03/2020, dos Decretos Estaduais nºs 113/2020, de 12/03/2020 e 47.891/2020, de 20/03/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17/09/2020), da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020), e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato consiste no cumprimento da modalidade/categoria B1 - apresentações artísticas do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, visando o financiamento remuneratório de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde-MG, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá no período 18/12/2020 e 17/02/2021 podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade. O material de contrapartida a ser produzido pelo proponente, deverá ser disponibilizado à administração pública até o dia 31/01/2021, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o proponente também deverá disponibilizar o material produzido em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser transferida para a conta 14.256-5, agência 1682-9/Banco do Brasil, informada pelo(a) proponente, para recebimento e movimentação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Notificar o(a) proponente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Contrato.

5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Proponente(a) nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) proponente(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final, os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.1.11. Reter na fonte os eventuais impostos devidos, conforme legislação vigente.

5.2. São obrigações do(a) Proponente:

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. O(a) proponente deve divulgar em suas redes sociais o material produzido em decorrência do projeto, bem como disponibilizar o material à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para divulgação nas redes oficiais da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente Contrato é R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o projeto/proposta aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 499 – 02.12.06.13.392.1301.2.416.3390.48-0849.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos pactuados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O(A) proponente cuja proposta foi selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas no regulamento, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto/proposta selecionada e aprovada pelo Comitê Municipal de Emergência Cultural, obrigando-se a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Parágrafo único. Pela inexecução total, o proponente deverá devolver todo o recurso recebido ao município. Pela inexecução parcial ou em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, o proponente deverá devolver o valor parcial, a ser apurado pelo Comitê Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições avençadas neste instrumento, não gerando direito a indenização e estando sujeito às penalidades previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Município de Cabo Verde-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 18/12/2020

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANA MOREIRA VIANA

TESTEMUNHAS:

_____
FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

_____
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
CPF:100.217.696-48

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00195/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP002920
FORNECEDOR: TATIANA MOREIRA VIANA CODIGO: 8283 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
43	1,0000	SERVICOS	37191	PROJETO SESSAO NOSTALGIA		4.000,0000	4.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES